

Art. 7º Para fins de compensação das horas desempenhadas durante a jornada de trabalho de que trata o art. 7º do Decreto nº 11.069, de 2022, o servidor deverá firmar Termo de Compromisso, na forma do Anexo III.

Parágrafo único. O órgão ou entidade de exercício do servidor poderá estabelecer plano de compensação de carga horária entre o servidor e a chefia imediata.

Art. 8º Ao servidor participante de Programa de Gestão e Desempenho - PGD não se aplica a compensação das horas trabalhadas em atividades passíveis de pagamento de GECC durante a jornada de trabalho, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou a entidade, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 11.069, de 2022.

§ 1º Na hipótese do caput, o servidor deverá firmar Termo de Compromisso na forma do Anexo IV.

§ 2º No caso de não atendimento do disposto no caput, o plano de trabalho do PGD do servidor deverá prever entregas equivalentes às horas a serem compensadas, no prazo previsto no caput do art. 7º do Decreto nº 11.069, de 2022.

Art. 9º O pagamento da GECC será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal no âmbito da administração pública federal.

§ 1º O valor da GECC será obrigatoriamente apurado pelo órgão ou entidade executora da atividade passível de GECC até o mês subsequente ao término da realização da atividade.

§ 2º O fato gerador do pagamento da GECC se dará com o reconhecimento da execução da atividade pelo órgão ou entidade executora.

§ 3º Quando o servidor que realizou a atividade passível de concessão de GECC estiver em exercício no órgão ou entidade executora, o pagamento da gratificação deverá ser incluído por esse órgão ou entidade executora no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal até o fechamento da folha subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 4º Quando o servidor que realizou a atividade passível de concessão de GECC não estiver em exercício no órgão ou entidade executora:

I - o órgão ou entidade executora deverá providenciar a descentralização orçamentária e financeira do crédito para o órgão ou entidade de exercício do servidor;

II - o órgão ou entidade de exercício do servidor deverá incluir o pagamento da gratificação no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento, até o segundo mês subsequente à descentralização orçamentária e financeira.

§ 5º Quando o órgão ou entidade de exercício do servidor não pertencer ao SIPEC, o pagamento da GECC poderá ser feito pelo órgão ou entidade executora por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 6º No caso previsto no § 4º, o pagamento de GECC cujos fatos geradores tenham sido apurados entre o dia 15 de novembro e 31 de dezembro poderá ser realizado por meio de ordem bancária pelo SIAFI pelo órgão ou entidade executora.

Art. 10. Não se aplica a compensação de que trata o art. 7º do Decreto 11.069, de 2022, na hipótese de servidor que estivesse em PGD no momento da execução da atividade passível de pagamento de GECC realizada no período anterior a 13 de junho de 2022, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou entidade.

Parágrafo único. Caso o servidor não tenha realizado as entregas pactuadas de que trata o caput, ele deverá repactuar o plano de trabalho do PGD prevendo entregas equivalentes às horas a serem compensadas, no prazo limite de 1 (um) ano a partir da vigência desta Instrução Normativa.

Art. 11. O servidor que tenha recebido GECC e não tenha compensado a respectiva carga horária no prazo de um ano a contar do término da atividade em virtude de trabalho remoto amparado na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, deverá realizar a respectiva compensação no prazo de um ano a partir da vigência da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, caso o servidor tenha retornado do trabalho remoto e tenha ingressado diretamente como participante de PGD, ele deverá pactuar o plano de trabalho do PGD prevendo entregas equivalentes às horas a serem compensadas, no prazo limite de 1 (um) ano a partir da vigência desta Instrução Normativa.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE GECC COM DISPENSA DE PAGAMENTO E SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Eu, _____ (nome completo), CPF _____, matrícula SIAPE nº _____, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, opto pela realização da(s) atividade(s) descrita(s) no quadro abaixo, ficando dispensado de compensar a carga horária de trabalho, bem como do recebimento da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC.

Atividade	Descrição da atividade	Instituição patrocinadora da atividade	Local de realização da atividade	Data de realização da atividade	Carga horária realizada

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor
De acordo.

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu _____, (nome completo) matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____ (denominação, código, etc.) do Quadro de Pessoal do _____, em exercício na (o) _____, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022:

Atividades	Instituição	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo _____, presente _____, Termo, _____ eu, _____ (nome completo), CPF _____, matrícula no SIAPE nº _____, lotado _____ no(a) _____ do(a) _____ (órgão ou entidade), comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a compensar _____ horas de minha carga horária de trabalho, que será utilizada para exercer atividade passível de percepção da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC:

Nome _____ da

Atividade: _____ da

Instituição _____ patrocinadora

atividade: _____ da

Local _____ e _____ data _____ da

atividade: _____ da

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO - SERVIDOR PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE GESTÃO

Pelo _____, presente _____, Termo, _____ eu, _____ (nome completo), CPF _____, matrícula no SIAPE nº _____, lotado _____ no(a) _____ do(a) _____ (órgão ou entidade), informo que, como participante do Programa de Gestão e Desempenho - PDG, comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a realizar as entregas pactuadas no meu Plano de Trabalho do PDG.

Nome _____ da

atividade: _____ da

Instituição _____ patrocinadora

atividade: _____ da

Local _____ e _____ data _____ da

atividade: _____ da

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

Assinatura da Chefia Imediata

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

PORTARIA SEPEC/ME Nº 7.968, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece Comitê de Governança no âmbito da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 106, inciso I, e o art. 180, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê de Governança no âmbito da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, a ser composto pelos seguintes integrantes:

- I - Secretário Especial de Produtividade e Competitividade;
- II - Secretário Especial de Produtividade e Competitividade Adjunto;
- III - Secretário de Desenvolvimento da Infraestrutura;
- IV - Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços;
- V - Secretário de Inovação e Micro e Pequenas Empresas;
- VI - Secretário de Acompanhamento Econômico.

Art. 2º Os membros do comitê serão substituídos, nas ausências ou impedimentos, por seus substitutos legais ou por suplentes por estes indicados e designados em ato próprio do Secretário Especial de Produtividade e Competitividade.

Art. 3º O Comitê de Governança será presidido pelo Secretário Especial de Produtividade e Competitividade, a quem competirá:

- I - a designação dos membros do comitê;
- II - convocar as reuniões com a devida publicidade;
- III - solicitar informações, reuniões ou consultas e envolver outras áreas, comitês e comissões, de acordo com as respectivas atividades, para a implementação e execução da política de governança na Secretaria.

Art. 4º O Comitê de Governança reunir-se-á, preferencialmente, a cada dois meses.

Art. 5º Ao Comitê de Governança Compete:

- I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança institucional;
- II - implementar no âmbito da Secretaria:
 - a) o acompanhamento de resultados;
 - b) soluções para melhoria do desempenho institucional; e
 - c) instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- III - promover e acompanhar a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança institucional definidos pelo Comitê Interministerial de Governança; e
- IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 6º As decisões do Comitê de Governança serão proferidas em colegiado, observado o quórum de maioria simples, e serão materializadas em resoluções.

Art. 7º Cabe à Diretoria de Gestão secretariar as reuniões, elaborar os respectivos registros e proceder à divulgação das deliberações proferidas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2022.

ALEXANDRE XAVIER YWATA DE CARVALHO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA RFB Nº 214, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Disciplina as atividades relativas à Cidadania Fiscal desenvolvidas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria RFB nº 164, de 7 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina as atividades relativas à Cidadania Fiscal no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º Considera-se Cidadania Fiscal o fundamento transversal que deve balizar, de forma direta e indireta, todos os processos de trabalho da RFB, que compreende todas as iniciativas que favoreçam e ampliem a conscientização dos



contribuintes a respeito da função socioeconômica dos tributos e do papel do órgão como agente fundamental ao provimento de recursos que viabilizam o Estado brasileiro.

Parágrafo único. As atividades relativas à Cidadania Fiscal buscam promover a compreensão da sociedade quanto aos direitos e deveres relacionados à tributação e à importância da participação ativa do cidadão na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Art. 3º São diretrizes da Cidadania Fiscal:
I - estimular o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias;
II - promover a missão, os valores, a visão e os princípios de gestão da RFB;

III - desenvolver a moral tributária;
IV - incentivar a inclusão de elementos de cidadania fiscal nas orientações tributárias e aduaneiras;
V - ampliar a proximidade e o conhecimento das funções da RFB perante a sociedade e os parceiros institucionais nacionais e internacionais; e
VI - colaborar com o fortalecimento da imagem institucional da RFB.

Art. 4º As atividades relativas à Cidadania Fiscal serão desenvolvidas por meio de programas e projetos, desenvolvidos no âmbito das Unidades Centrais e Descentralizadas da RFB, com observância das diretrizes a que se refere o art. 3º.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, deverá ser promovida a colaboração, sempre que possível e de forma conexa, entre as unidades da RFB.

Art. 5º São objetivos da Cidadania Fiscal:
I - difundir conhecimentos sobre a função socioeconômica e as destinações legais dos tributos;

II - promover o exercício da cidadania fiscal;
III - colaborar na formação de disseminadores das atividades relativas à cidadania fiscal, internos e externos à RFB;

IV - promover programas e projetos que estimulem o aumento da conformidade tributária, por meio da ampliação da compreensão a respeito da função socioeconômica dos tributos, da importância do cumprimento das obrigações fiscais e da arrecadação tributária para o provimento de recursos ao Estado;

V - fomentar ações relativas à divulgação da atuação da RFB na proteção da economia nacional e no combate aos crimes de sonegação, de contrabando, de descaminho e de lavagem de dinheiro; e

VI - ampliar as possibilidades de realização de atividades relativas à cidadania fiscal por meio da realização de parcerias formais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VI do caput, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - revisar as parcerias existentes relativas à cidadania fiscal para enquadrá-las nas disposições desta Portaria, respeitados os compromissos acordados;

II - cumprir com as responsabilidades assumidas nos acordos de cooperação formalizados com instituições de ensino para fins de instalação e funcionamento de Núcleos de Apoio Contábil e Fiscal (NAF), cujo objetivo é oferecer serviços contábeis e fiscais gratuitos para pessoas físicas e jurídicas com menor poder aquisitivo; e

III - incentivar a inserção, como atividades acadêmicas de extensão ou disciplinas curriculares regulares nos cursos de nível superior, inclusive no âmbito das parcerias NAF, de conteúdos que contemplem, no todo ou em parte, os seguintes assuntos:

a) a cidadania fiscal;
b) o programa NAF, cujas atividades estão regulamentadas por meio do Referencial NAF;

c) a destinação, de forma sustentável, de mercadorias apreendidas e o aproveitamento de resíduos de mercadorias apreendidas destinados à destruição; e

d) a regularização contábil e fiscal das organizações da sociedade civil (OSC).

Art. 6º São objetivos específicos dos programas e projetos da Cidadania Fiscal:

I - conscientizar o contribuinte quanto à destinação de tributos para fundos e programas legalmente instituídos, a exemplo dos fundos de direitos da criança e do adolescente e dos fundos de direitos das pessoas idosas;

II - apoiar propostas relacionadas à divulgação de orientações a respeito de temas sensíveis e de grande repercussão social, a exemplo de benefícios fiscais para pessoas com patologias ou deficiências, pessoas com transtorno do espectro autista, motoristas profissionais que exploram serviço de transporte individual de passageiro (táxi), pequenos produtores rurais, OSC e Microempreendedores Individuais (MEI) ou pessoa jurídica de natureza semelhante;

III - apoiar iniciativas que, por meio da destinação de mercadorias apreendidas, favoreçam a compreensão da função socioeconômica dos tributos e da RFB, a exemplo das destinações sustentáveis e daquelas que favoreçam projetos sociais promotores da redução de desigualdades sociais; e

IV - emitir e conceder certificação no formato de Selo Digital, a ser definida e disciplinada por meio de ato específico do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, a órgãos e entidades que, mediante utilização de recursos tributários, realizem serviços, obras ou investimentos públicos em benefício da população.

Art. 7º A divulgação de materiais relacionados à Cidadania Fiscal, que contenham ou não orientação tributária e sejam destinados ao uso público externo, fica condicionada:

I - à aprovação da respectiva Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF); e

II - à avaliação e à aprovação das áreas técnicas responsáveis pelos processos de trabalho vinculados aos assuntos objeto das propostas de divulgação, sempre que o Superintendente da respectiva Região Fiscal entender necessário.

Art. 8º Compete à Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil (SGRFB) gerenciar as atividades relativas à Cidadania Fiscal e definir, por meio de ato próprio, a estratégia nacional de atuação da RFB na respectiva área.

§ 1º O Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil definirá:

I - o plano de trabalho da Cidadania Fiscal e os critérios de mensuração de suas atividades, mediante a edição de ato de vigência anual, publicado até 31 de dezembro do ano anterior;

II - o logotipo específico para a Cidadania Fiscal, respeitadas as especificações vigentes para a identidade visual no âmbito da RFB; e

III - aprovar o planejamento dos programas e projetos da Cidadania Fiscal, a ser elaborado pelo responsável pela Cidadania Fiscal.

§ 2º O plano de trabalho e os critérios de mensuração a que se refere o inciso I do § 1º são elementos necessários aos indicadores dos resultados institucionais da RFB e de observância obrigatória por todas as regiões fiscais.

§ 3º O planejamento a que se refere o inciso III do § 1º será de observância nacional, de caráter periódico e de realização prioritária, de modo a favorecer a harmonização dos trabalhos e o desenvolvimento dos planejamentos regionais e locais das atividades da Cidadania Fiscal.

Art. 9º A gestão e a execução das atividades da Cidadania Fiscal competem às seguintes unidades da RFB, no âmbito de suas jurisdições:

I - SRRF;

II - Delegacias, inclusive as especializadas;

III - Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ); e

IV - Alfândegas da Receita Federal do Brasil (ALF).

§ 1º Compete aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil designar, por meio de Portaria, servidor responsável por coordenar as atividades relativas à Cidadania Fiscal no âmbito da respectiva região fiscal, o qual deverá ter dedicação exclusiva, lotação conforme a conveniência da Região Fiscal e exercício vinculado ao gabinete da superintendência.

§ 2º Compete aos titulares das unidades a que se refere os incisos II a IV do caput designarem servidores responsáveis pela coordenação e execução das atividades relativas à Cidadania Fiscal, por meio de Portaria única editada pela respectiva SRRF, os quais deverão ter dedicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de seu tempo às referidas atividades na jurisdição.

Art. 10. A promoção de ações da Cidadania Fiscal compete às seguintes unidades da RFB, no âmbito de suas jurisdições:

I - Inspetorias da Receita Federal do Brasil (IRF); e

II - Agências da Receita Federal do Brasil (ARF).

Art. 11. Deverá ser incluído algum elemento que reforce a importância socioeconômica dos tributos e da RFB para a sociedade nos eventos, nas palestras, nos comunicados de imprensa e nas publicações da RFB, independentemente da área.

Art. 12. Fica revogada a Portaria RFB nº 896, de 5 de abril de 2012.

Art. 13. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

PORTARIA RFB Nº 215, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria RFB nº 68, de 27 de setembro de 2021, que estabelece os procedimentos gerais do programa de gestão no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, na Portaria ME nº 334, de 2 de outubro de 2020, na Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022 e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 68, de 27 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A. O teletrabalho com o servidor participante residindo no exterior somente será admitido:

I - para servidores efetivos que tenham concluído o estágio probatório;

II - em regime de execução integral;

III - no interesse da administração;

IV - com autorização do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, vedada a subdelegação;

V - por prazo determinado;

VI - com manutenção das regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, como se estivesse em exercício no território nacional; e

VII - em substituição a:

a) afastamento para estudo no exterior previsto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;

b) exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;

c) acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990;

d) remoção de que trata a alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou

e) licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º A autorização para teletrabalho no exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, será concedido prazo de dois meses para o servidor público retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional, conforme os termos da revogação da autorização de teletrabalho.

§ 3º O prazo estabelecido no § 2º poderá ser reduzido mediante justificativa do Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 4º O participante do Programa de Gestão manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.

§ 5º É de responsabilidade do participante observar as diferenças de fuso horário do país em que pretende residir para fins de funcionamento da unidade de exercício.

§ 6º O prazo de teletrabalho no exterior será o tempo de duração do fato que o justifica.

§ 7º Na hipótese prevista na alínea "e" do inciso VI do caput, caberá ao servidor requerente comprovar o vínculo empregatício do cônjuge no exterior.

§ 8º O servidor somente poderá se afastar do País após a publicação de portaria de autorização para realizar teletrabalho no exterior, observados os procedimentos estabelecidos pela legislação de regência e o disposto nesta Portaria.

§ 9º O teletrabalho no exterior a que se refere o § 8º ocorrerá mediante manutenção das regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, como se estivesse em exercício no território nacional, não havendo responsabilidade da RFB quanto ao ônus de deslocamentos de servidor e eventuais familiares para ou do exterior;

§ 10. Será facultado, quando possível, o atendimento ao disposto no inciso IV do art. 11 por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico aplicável.

§ 11. Eventuais deslocamentos do servidor em teletrabalho no exterior para a sua unidade de localização física para atendimento ao disposto no inciso IV e no parágrafo único do art. 11, na impossibilidade de realização de forma remota, correrão exclusivamente às expensas do servidor.

§ 12. A unidade de localização física do servidor em teletrabalho no exterior será considerada sua unidade de origem para fins de deslocamento, a serviço, no interesse da Administração.

§ 13. O disposto no item 4 da alínea "e" do inciso IX do caput do art. 8º não se aplicará ao servidor para o qual tenha sido concedido o teletrabalho no exterior." (NR)

"Art. 8º

§ 6º O início da realização das atividades em programa de gestão pelo participante poderá ocorrer em qualquer dia do mês, caso haja compatibilidade com a periodicidade das metas estabelecidas.

§ 7º Caso não haja a compatibilidade com a periodicidade das metas prevista no § 6º, o início da realização das atividades em programa de gestão pelo participante dar-se-á no primeiro dia de cada trimestre civil ou de cada mês, conforme o caso." (NR)

"Art. 9º

VIII - as licenças e os afastamentos previstos em lei e ausências previstas em legislação de pessoal;

X - a atuação, como agente promotor ou organizador, em atividades relacionadas à Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho, desde que não inerentes às atividades executadas em programa de gestão;

XIV - a atuação, como agente promotor ou organizador, em ações de cidadania fiscal, de conformidade tributária e aduaneira e de comunicação institucional, previamente autorizadas, desde que não inerentes às atividades executadas em programa de gestão; e

XV - convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade em conformidade com a alínea "b" do inciso IX do art. 8º.

